



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na CARTA ROGATÓRIA Nº 9.067 - US (2014/0040286-0)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
AGRAVANTE : MARGOT ILSE HELGA SCHRAIBHAND E OUTRO(S)
ADVOGADO : CAIO GRACCO BIZATTO DE CAMPOS
AGRAVADO : AMERICAN RESOURCE TECHNOLOGIES INC E OUTROS
REQUERIDO : PRESIDENTE DO STJ - RELATOR DA CR 9.067/US
JUSROGANTE : TRIBUNAL DISTRITAL DOS ESTADOS UNIDOS
A.CENTRAL : MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

EMENTA

CARTA ROGATÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL. NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO E OFENSA À SOBERANIA NACIONAL. INEXISTÊNCIA. NULIDADE DOS CONTRATOS E TÍTULOS DE CRÉDITO OBJETO DE AÇÃO NO EXTERIOR. MATÉRIA ESTRANHA À ESPÉCIE.

I - Juntado aos autos o contrato social de Brasil Asset Management Projetos Ltda. e nele constando Margot Ilse Helga Schraibhand como administradora da sociedade empresarial, a notificação (citação) realizada em sua pessoa é regular, sem qualquer ofensa à soberania nacional.

II - As questões atinentes à nulidade dos contratos e títulos de crédito que dão suporte à ação ajuizada na Justiça rogante são estranhas no âmbito da carta rogatória, devendo lá ser articuladas, porque, a teor do art. 9º da Resolução STJ n. 9/2005, "na carta rogatória, a defesa somente poderá versar sobre a autenticidade dos documentos, inteligência da decisão e observância dos requisitos desta Resolução".

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, a Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Ministro Relator. Os Ministros Felix Fischer, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Herman Benjamin.

Presidiu o julgamento a Ministra Laurita Vaz.

Brasília, 05 de novembro de 2014 (data do julgamento).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministra LAURITA VAZ

Presidente

Ministro FRANCISCO FALCÃO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na CARTA ROGATÓRIA Nº 9.067 - US (2014/0040286-0)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO: O agravo regimental ataca a seguinte decisão, da lavra do então Presidente, Ministro Felix Fischer, *in verbis*:

Trata-se de carta rogatória pela qual a Justiça dos Estados Unidos solicita que se proceda à notificação da empresa interessada BRASIL ASSET MANAGEMENT PROJETOS LTDA.

Intimada previamente, a empresa interessada apresentou impugnação (fls. 315-332). Alegou, em suma: a) que a interessada não pode responder e receber citação por atos que ultrapassaram os limites do objeto social da empresa, o que ofenderia a soberania nacional e b) que JAMES LEE ROWTON não é administrador nomeado da empresa e todos os atos por ele praticados estão eivados de nulidade.

O Ministério Público Federal, à fl. 344, opinou pela concessão da ordem bem como pela devolução da comissão, vez que, pelo comparecimento espontâneo da interessada, a diligência foi cumprida.

Decido.

A impugnação apresentada não é procedente.

No que tange às alegações realizadas pela intimada, constato que a análise sobre as questões de mérito transcende a limitação estabelecida pelo art. 9º da Resolução STJ n. 9/2005 e deve ser apresentada perante a Justiça rogante.

O objeto da presente carta rogatória, portanto, não atenta contra a soberania nacional nem contra a ordem pública, razão pela qual, com fundamento no art. 2º da Resolução STJ n.º 9/2005 do Superior Tribunal de Justiça, concedo o *exequatur*.

Assim, diante do comparecimento espontâneo da interessada, considero consumado o objeto da comissão, mostrando-se desnecessária a remessa dos autos à Justiça Federal.

Tendo em vista o seu devido cumprimento, e com fulcro no art. 14 da Resolução STJ nº 9/2005, determino, após o trânsito em julgado, a devolução da presente carta rogatória à Justiça rogante por intermédio da autoridade central competente.

P. e I.

Alega a agravante, resumidamente, a) que Margot Ilse Helga Schraibhand não tem legitimidade para receber notificação em nome de Brasil Asset Management Projetos Ltda. e b) que a diligência requerida afronta a soberania nacional, porque "os contratos e notas promissórias que vincularam a empresa Brasil Asset Management Projetos Ltda. são explicitamente nulos, porquanto foram praticados indevidamente, por pessoa completamente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

estranha à sociedade comercial" (e-stj, fl. 368).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na CARTA ROGATÓRIA Nº 9.067 - US (2014/0040286-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (Relator): Trata-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça americana solicitou a notificação (citação) de Brasil Asset Management Projetos Ltda.

O *exequatur* foi concedido, e a diligência tida por cumprida à vista do comparecimento espontâneo da sua representante legal, Margot Ilse Helga Schraibhand.

Sobreveio então o presente agravo regimental, em cujas razões Margot Ilse Helga Schraibhand alega não ter legitimidade para receber notificação (citação) em nome da empresa interessada. Alega, ainda, que os contratos firmados no exterior e os títulos de crédito deles decorrentes são nulos, porque realizados por quem "não tem nenhuma procuração ou autorização contratual para atuar e muito menos realizar negócios em nome desta pessoa jurídica" (e-stj, fl. 356).

Quanto à primeira alegação, sem razão a agravante. Sendo Margot Ilse Helga Schraibhand a administradora de Brasil Asset Management Projetos Ltda., conforme contrato social juntado aos autos (e-st, fl. 334), evidentemente a notificação da sociedade empresarial deve se dar na sua pessoa.

Registre-se, ademais, que a diligência requerida, qual seja, a mera notificação da empresa interessada, não ofende a soberania nacional.

Por fim, as demais questões articuladas são estranhas à espécie, porque dizem respeito ao processo em trâmite nos Estados Unidos da América, local em que, se for o caso, deverão ser apreciadas. É que, a teor do art. 9º da Resolução STJ n. 9/2005, "na carta rogatória, a defesa somente poderá versar sobre a autenticidade dos documentos, inteligência da decisão e observância dos requisitos desta Resolução", e, no caso dos autos, não é disso que se trata.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2014/0040286-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **CR** **AgRg na 9.067 / US**

Números Origem: 08099017498201413 8099017498201413

EM MESA

JULGADO: 05/11/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PRESIDENTE DO STJ**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra LAURITA VAZ

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

JUSROGANTE : TRIBUNAL DISTRITAL DOS ESTADOS UNIDOS - DISTRITO DO NORTE DO TEXAS
INTERES. : BRASIL ASSET MANAGEMENT PROJETOS LTDA
ADVOGADOS : WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA
CAIO GRACCO BIZATTO DE CAMPOS
PARTES : AMERICAN RESOURCE TECHNOLOGIES INC E OUTROS
A.CENTRAL : MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Objetos de cartas precatórias/de ordem - Diligências

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARGOT ILSE HELGA SCHRAIBHAND E OUTRO(S)
ADVOGADO : CAIO GRACCO BIZATTO DE CAMPOS
AGRAVADO : AMERICAN RESOURCE TECHNOLOGIES INC E OUTROS
REQUERIDO : PRESIDENTE DO STJ - RELATOR DA CR 9.067/US
JUSROGANTE : TRIBUNAL DISTRITAL DOS ESTADOS UNIDOS
A.CENTRAL : MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Felix Fischer, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha e Herman Benjamin.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.